



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 460 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

SÚMULA: Institui a **U.F.M. (Unidade Fiscal do Município)**, índice para cálculo dos tributos municipais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica instituído a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$ 1,4622 em substituição a UFIR.

Parágrafo Único – O valor instituído substituirá a UFIR para cálculo e atualização de tributos municipais.

Art. 2º - A atualização da U.F.M (Unidade Fiscal do Município), ocorrerá de acordo com índice de inflação indicado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial-IPCA-E - (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
20 de Dezembro de 2006.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL